



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 132/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro – Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOVEP – MOTORES, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA INDÚSTRIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida João Batista Pocci Jr., nº 154 – Centro – Registro – SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 45.552.676/0001-26, aqui representada pelo Sr. **WALDEMIR COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.465.943-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 116.693.348-21, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 14 – Vila Ribeirópolis – Registro – SP (11.900-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si Pregão Presencial nº 086/2015, Processo nº 42366/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para uso na manutenção de roçadeiras do Departamento de Planejamento Urbano de Cajati - SP.

LOTE	Quantidade	Descrição	Equipamento	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	15 unidades	Lâmina para roçadeiras	Roçadeira Hitachi cg 47 EJT;	R\$ 16,00	R\$ 240,00	Linhaço
2	15 unidades	Lâmina para roçadeiras	Roçadeira Husqvarna HQ 143 R	R\$ 16,00	R\$ 240,00	Linhaço
3	10 unidade	Limitador de altura	Roçadeira Hitachi cg 47 EJT;	R\$ 6,00	R\$ 60,00	Linhaço
4	10 unidades	Limitador de altura	Roçadeira Husqvarna HQ 143 R	R\$ 6,00	R\$ 60,00	Linhaço
5	20 unidades	Óleo 2 t Stihl	Roçadeira Hitachi cg 47 EJT;	R\$ 17,90	R\$ 358,00	Husqvarna
6	20 unidades	Óleo 2 t Stihl	Roçadeira Husqvarna HQ 143 R	R\$ 17,90	R\$ 358,00	Husqvarna
7	03 unidades	Lima chata K&F	Roçadeira Hitachi cg 47 EJT;	R\$ 8,00	R\$ 24,00	Husqvarna
8	02 unidades	Lima chata K&F	Roçadeira Husqvarna HQ 143 R	R\$ 8,00	R\$ 16,00	Husqvarna
9	02 unidades	Lâmina para trator HQ	Trator cortador de grama Husqvarna LT 1597	R\$ 151,00	R\$ 302,00	Husqvarna

CONTRATO Nº 132/2015

10	02 unidades	Lâmina poullan trator	Trator cortador de grama Poullan pró 17 HP	R\$ 151,00	R\$ 302,00	Husqvarna
11	02 unidades	Correia original para trator HQ	Trator cortador de grama Husqvarna LT 1597	R\$ 200,00	R\$ 400,00	Husqvarna
12	02 unidades	Correia original para trator Poullan	Trator cortador de grama Poullan pró 17 HP	R\$ 200,00	R\$ 400,00	Husqvarna
13	01 unidade	Misturador de gasolina	Roçadeira Hitachi cg 47 EJT;	R\$ 9,00	R\$ 9,00	Husqvarna
14	01 unidade	Misturador de gasolina	Roçadeira Husqvarna HQ 143 R	R\$ 9,00	R\$ 9,00	Husqvarna
15	01 unidade	Cinto de sustentação	Roçadeira Hitachi cg 47 EJT;	R\$ 77,00	R\$ 77,00	Nipo
16	01 unidade	Cinto de sustentação	Roçadeira Husqvarna HQ 143 R	R\$ 77,00	R\$ 77,00	Nipo
17	06 unidades	Óleo 20w50 4t	Trator cortador de grama Husqvarna LT 1597	R\$ 9,00	R\$ 54,00	Karter
18	06 unidades	Óleo 20w50 4t	Trator cortador de grama Husqvarna LT 1597	R\$ 9,00	R\$ 54,00	Karter
19	02 unidade	Bobina nylon quadrado	Roçadeira Hitachi cg 47 EJT;	R\$ 120,00	R\$ 240,00	Bristol
20	02 unidade	Bobina nylon quadrado	Roçadeira Husqvarna HQ 143 R	R\$ 120,00	R\$ 240,00	Bristol
21	40 unidades	Óleo 02 tempos 500ml	Roçadeira Elétrica/combustível - marca: 143 RII, com potência 1,5 KW	R\$ 14,50	R\$ 580,00	Lubrax
22	20 unidades	Vela BPM6A		R\$ 19,00	R\$ 380,00	Husqvarna
23	02 unidades	Bobina Nylon com no mínimo 230 m		R\$ 81,85	R\$ 163,70	Bristol
24	03 unidades	Mola de embreagem		R\$ 13,00	R\$ 39,00	Husqvarna
25	25 unidades	Lâmina 300x1		R\$ 18,00	R\$ 450,00	Linhaço
26	03 unidades	Transmissão HQ 143 R		R\$ 496,00	R\$ 1.488,00	Husqvarna
27	06 unidades	Polimatic		R\$ 53,00	R\$ 318,00	Duraline

Cláusula Segunda – DA ENTREGA DAS PEÇAS

As peças deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Pedido de Fornecimento pela Divisão de Compras e Licitações, no Almojarifado Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2015

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 6.938,70 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016
3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2015

VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III- A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 704/2015, a servidora **SANDRA REGINA ARECO COSTA F. TORRES**, Diretora do Departamento de Planejamento Urbano, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Página 4 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 132/2015

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 27 de outubro de 2015.

WALDEMIR COSTA PEREIRA
MOVEP – Motores, Máquinas e
Acessórios para Indústria Ltda - EPP

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1